



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

LEI Nº 004, DE 25 DE MARÇO DE 1992.

Altera a redação do Art. 1º, da Lei nº 028, de 06.08.91 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, aprovou' e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 028, de 06 de agosto de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Aquiraz autorizado a, em nome do Município de Aquiraz/Ceará, contratar e garantir' financiamento com a Caixa Econômica Federal, -, CEF, ou outro agente ' financeiro, no valor originário de Cr\$ 1.200.000.000,00 (HUM BILHÃO' E DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), a preço de agosto de 1991, atualizado monetariamente na conformidade dos índices oficiais pertinentes, destinado a implantação de obras de infra-estrutura de saneamento, ' conforme projetos em poder da Secretaria de Obras e Urbanismo, devendo, para tal fim, ceder a transferir para o agente financeiro respectivo, em caráter irrevogável e irretratável, para satisfação do empréstimo, as parcelas do imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, e ou do produto da arrecadação de outros impostos na forma da legislação aplicável à espécie".

§ 1º - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e ou, ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será subrogada sobre os impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear e constituir seu bastante procurador o agente financeiro com quem o Município contraiu o empréstimo outorgando-lhe poderes irrevogáveis , enquanto não liquidada a dívida, para que as garantias possam ser pronta e plenamente exequíveis, em caso de inadimplemento.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo só poderão ' ser exercidos pelo agente financeiro outorgado na hipótese de o Município não efetuar, nos seus vencimentos, quaisquer pagamento relati-



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Aquiraz

AQUIRAZ — CEARÁ

vos às obrigações assumidas no financiamento a ser contraído.

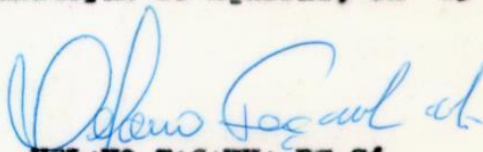
Art. 2º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes ao pagamento das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como os valores necessários à contrapartida de recursos próprios no empreendimento.

Art. 3º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 4º - É revogado o Art. 2º da Lei nº 028, de 06 de agosto de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, em 25 de março de 1992.


HELANO FAÇANHA DE SÁ
Prefeito Municipal